



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº. 042 DE 11 DE abril DE 2018.

Institui Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Interino, em seu nome, proponho o seguinte Projeto de Lei:

Art. - 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso FMI-, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Santa Luzia/MG.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso- FMI será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, conforme composição a seguir:

- I- Secretário de Finanças;
- II- 1 representante da Secretaria de Assistência Social;
- III- 1 representante da Procuradoria;
- IV- 1 conselheiro do Conselho Municipal do Idoso;
- V- 1 representante da Câmara Municipal de Vereadores a ser indicado pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI:

- I- transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II- dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

III- os auxílios, legados, valores, contribuições, subvenções, transferências e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

VI- valores oriundos das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);

VII- transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FMAS) e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei ;

VIII- doações feitas por pessoas físicas e jurídicas, deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010 e,

IX – outras receitas destinadas ao referido fundo.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso” para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI destinam-se a:

I- despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso;

II- despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

III- despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV- subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso- CMI;

V- pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal do Idoso- CMI em eventos e atividades, mediante aprovação do Conselho;

VI- pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso- CMI;

VII- apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

VIII- VIII- manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

regional, estadual, federal e execução e manutenção de programas específicos relativos ao idoso; e

IX- aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso- CMI.

Art. 5º- Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com programas, projetos, serviços e ações voltadas à pesquisa, promoção, proteção e garantia dos direitos dos idosos.

Art. 6º - Caberá ao Conselho gestor gerir o Fundo Municipal do Idoso sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º - As deliberações do Conselho Municipal do Idoso- CMI sobre as aplicações de recurso do Fundo Municipal do Idoso - FMI e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante chamamento público conforme a lei nº 13.019/2014.

Art. 8º- Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Santa Luzia, 09 de abril de 2018.


SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM N. 17/2018

Santa Luzia, 05 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que
“*Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.*”

Este projeto de lei cria o Fundo Municipal do Idoso- FMI, instrumento que tem por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de projetos voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso no Município de Santa Luzia.

A Constituição Federal 1988, no artigo 1º, inciso III, apresenta o fundamento da dignidade da pessoa humana. O artigo 3º estipula que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão. Além das disposições genéricas, o artigo 230 da carta magna dispõe:

Artigo 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A lei nº 10.741/2013 – Estatuto do Idoso - confere ao idoso proteção integral, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental, bem como seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Como se observa compete também ao Estado promover a dignidade do idoso, sendo certo que para tanto os recursos são necessários, motivo que enseja a criação do fundo. Nos termos do artigo 71 da lei nº 4.320/64 os fundos são *“os produtos das receitas especificadas, que por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços.”* Portanto, a criação do FMI é essencial para o desenvolvimentos de projetos que atendam a essa demanda.

O Fundo Municipal do Idoso será administrado por um Conselho Gestor que contará com representantes da Secretaria de Finanças, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Procuradoria Geral, da Câmara dos Vereadores e do Conselho do Idoso, sendo de competência deste deliberar sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados á pessoa idosa.

Diante de todo o exposto, considerando o objetivo do projeto de Lei ora submetido ao crivo do Legislativo Municipal, espera-se que, após seu devido exame e discussão, receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

SANDRO LUCIO DE SOUZA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO